



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: ADRIANA PERPETUA DE ALMEIDA 28176112844

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 40/2019

OBJETO: Contratação de serviços de “ Parque de Diversões” e ainda seu transporte até o local indicado pela Prefeitura Contratante e a instalação, manutenção, operacionalização, desmontagem e retirada dos equipamentos locados.

ADVOGADO(S)/N.º OAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ORINDIÚVA, 28 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9

Data de Nascimento: 05/04/1957

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480

Bairro: Centro – Orindiúva – SP. CEP: 15.480-000

E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br

Telefone(s): (17) 3816-9600

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9

Data de Nascimento: 05/04/1957

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480

Bairro: Centro – Orindiúva – SP. CEP: 15.480-000

E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br

Telefone(s): (17) 3816-9600

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Perpetua de Almeida

Cargo: Empresaria

CPF: 28176112844 RG: 21.862.319-7

Data de Nascimento: 27/06/1976

Endereço residencial completo: Rua Noel Rosa, nº 265 – Solo Sagrado São José do Rio Preto – SP – CEP: 15044-020

E-mail institucional: perpetua.adriana@hotmail.com

E-mail pessoal: perpetua.adriana@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99716-6846

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Contrato n° 40/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Orindiúva e a empresa ADRIANA PERPETUA DE ALMEIDA 28176112844, tendo por objeto a locação de equipamentos de diversão e lazer próprios de “Parque de Diversões” e ainda seu transporte até o local indicado pela Prefeitura Contratante e a instalação, manutenção, operacionalização, desmontagem e retirada dos equipamentos locados, na forma, condições e prazos definidos pelo presente instrumento, cujos equipamentos são a seguir relacionados: 1 AUTO PISTA (TROMBA TROMBA), 1 TRENZINHO 1 RODA GIGANTE, 1 RODA GIGANTE INFANTIL, 1 CRAZZY, 1 CHARRETE, 1 ROTOR, 1 BARCO, 1 FUSCA (5 PESSOAS), JOSTRINA, CARROSSEL, CHAPEU AMERICANO, FORMULA E 1 MOTINHA, TELECOMBATE, CAMA ELASTICA, AVIÃO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro, do ano de 2019, o presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, n° 614, inscrita no CNPJ sob n° 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 8.969.201-9 e CPF n° 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ADRIANA PERPETUA DE ALMEIDA 28176112844, com sede, domicílio e foro na Rua Noel Rosa, n°265, Bairro: Solo Sagrado, na cidade de SAO JOSE DO RIO PRETO, estado de SP, inscrita sob n° 28.675.458/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Adriana Perpetua de Almeida, portadora do RG n° 21.862.319-7 e do CPF n° 281.761.128-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação n° 000024/19, referente ao Convite de Preços n° 0013/19, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a locação de equipamentos de diversão e lazer próprios de “Parque de Diversões” e ainda seu transporte até o local indicado pela Prefeitura Contratante e a instalação, manutenção, operacionalização, desmontagem e retirada dos equipamentos locados, na forma, condições e prazos definidos pelo presente instrumento, cujos equipamentos são a seguir relacionados: 1 AUTO PISTA (TROMBA TROMBA), 1 TRENZINHO 1 RODA GIGANTE, 1 RODA GIGANTE INFANTIL, 1 CRAZZY, 1 CHARRETE, 1 ROTOR, 1 BARCO, 1 FUSCA (5 PESSOAS), JOSTRINA, CARROSSEL, CHAPEU AMERICANO, FORMULA E 1 MOTINHA, TELECOMBATE, CAMA ELASTICA, AVIÃO.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato obriga-se a “CONTRATADA”:

I - os equipamentos eletromecânicos relacionados na cláusula anterior deverão ser instalados pela locadora, contando com seu pessoal técnico e mão de obra própria, em uma área de ... metros quadrados, medindo ... por ... metros, sem edificações de qualquer espécie, localizada nesta cidade de Orindiúva, na Praça Maria Dias, s/n, entre as Avenidas José Fabio Garcez Novaes e Francisco Thomaz de Aquino.

II - caberá, ainda, à locadora, através de seu pessoal especializado e mão de obra própria, operar os equipamentos que constituem o objeto da locação, respondendo pelo bom funcionamento e conservação dos mesmos e pelo livre acesso e segurança dos usuários;

III - a utilização dos equipamentos dar-se-á de forma gratuita, sem qualquer pagamento devido pelos usuários;

IV - os equipamentos instalados de acordo com as exigências deste edital constituirão, em seu conjunto, a estrutura de um parque de diversões, conforme a definição constante do art. 1º da Decisão Normativa n. 52, de 25.08.1994, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com suas eventuais alterações;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@oriindiuva.sp.gov.br

V - a locadora ficará obrigada, após a montagem e instalação dos equipamentos, a apresentar o Laudo Técnico exigido pelo artigo 3º da referida decisão normativa do CREA, emitido por profissional habilitado, atestando as boas condições de operacionalidade e da qualidade técnica dos mesmos, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

VI - Vencido o período da locação, a locadora ficará obrigada, no prazo de três dias úteis, a desmontar e remover, em devolução, os equipamentos por ela instalados, utilizando, nessa operação, o pessoal especializado e a mão de obra pertencentes a seus quadros.

VII - Deverá substituir imediatamente todo e qualquer funcionário de seus quadros, que venha a atuar nos serviços prestados pela CONTRATADA, e que assim seja determinado pela contratante em razão da conduta e comportamento não condizentes com os bons costumes e com o respeito e atenção devidos aos usuários, aos colegas de trabalho e aos representantes da Prefeitura.

VIII - Caberá, ainda, à “CONTRATADA” disponibilizar e manter sob sua inteira responsabilidade, um representante permanente junto ao local dos equipamentos instalados e que atuará como responsável da locadora pelo funcionamento, manutenção e operacionalização de tais equipamentos, bem como informar o local, endereço eletrônico e sítio (*site*) na internet para o acesso e obtenção de informações por parte da Prefeitura.

2.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas das obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, bem como as despesas do pessoal utilizado nestes serviços, abrangendo todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais de sua prestação.

2.3 - A CONTRATADA responderá integralmente pelo bom funcionamento dos equipamentos e pela segurança dos usuários.

2.4 - A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

 5





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

3.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Prefeitura, na qualidade de locatária, obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) prestar aos representantes e profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da locação e da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) liquidar, nos prazos fixados por este contrato, os pagamentos pela locação e pelos serviços prestados pela Contratada.

Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento da importância relativa à locação deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato 50% após o término da locação e compreenderá o valor proposto pela vencedora do convite, mediante depósitos em conta bancária.

4.2 - O Departamento de Contabilidade providenciará os pagamentos mediante os atestados de instalação dos equipamentos e do término da locação, emitidos pelo setor competente da Prefeitura, responsável pelo recebimento de obras, serviços e compras.

4.3 - A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura compreende e refere-se à apresentação de cópias autenticadas das respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de a CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

Cláusula Quinta - Critérios de Reajustamento e Atualização


6





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

5.1 - Os preços contratados permanecerão irreajustáveis, até o término da locação, objeto deste contrato.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

6.1 - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar a prestação dos serviços contratados.

6.2 - A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observadas nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

6.3 - A "CONTRATANTE" rejeitará, no total ou em parte, a prestação do serviço, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite nº 0013/19 e na proposta da "CONTRATADA".

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento a "CONTRATADA" ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem justa causa, no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;


7





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Orindiúva, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da parcela ainda não quitada a que a contratada fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Duração do Contrato







MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

9.1 – O presente contrato terá vigência de trinta (30) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Décima - Da Dotação

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, a qual obedece à seguinte classificação: 02 Executivo: 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções artísticas e culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Cláusula Décima Primeira - Do Valor do Contrato

11.1 – O valor do presente contrato corresponderá ao valor total da operação, conforme o preço global de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) apurado através do Convite nº 0013/19, compreendendo a locação dos equipamentos e a prestação dos serviços constantes da proposta da contratada.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paulo De Faria como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais

13.1 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

13.2 - A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e as



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP. 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

atualizações do objeto do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços.

13.3 - O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Orindiúva, 28 de fevereiro de 2019.

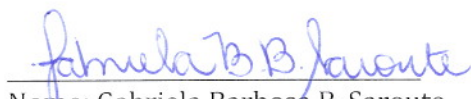


Maurício Bronca
CONTRATANTE

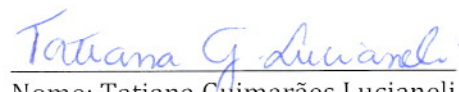


ADRIANA PERPETUA DE ALMEIDA 28176112844
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute
RG n.º. 33.957.851-8
CPF n.º. 307.633.708-43



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08